

Interessado: Francisco Ramos de Andrade Neto

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da L D B)

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU- Delegação

Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Francisco Ramos de Andrade Neto, filho de Francisco Ramos de Andrade Filho de dona Maria Gabrielina Wey do Amaral Andrade , nascido em Sorocaba, neste Estado, aos 29 de setembro de 1954, Cart. no Ident. n° 2.795.169, residente em Sorocaba, à Rua Cesário Mota, 552, requer a este Egrégio Conselho, a equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o curso primário, em 4 séries no Instituto de Educação "Santa Escolástica", de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Ainda nessa cidade, concluiu o curso ginásial, de 4 séries, no IEE "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque " (anos de 1966 a 1969).

Em prosseguimento, no estabelecimento acima citado, cursou e foi aprovado, as 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1970 a 1971.

No período de 5 de setembro de 1972 a 6 de junho de 1973 cursou a 12ª série do ensino secundário, vindo a diplomar-se no "Rite nour Senior High School", em Overland, St Louis, Missouri, Estados Unidos.

APRECIACÃO: A petição do interessado encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61, na Resolução CEE N° 19/65 e na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados por Francisco Ramos de Andrade Neto , nos Estados Unidos, em complementação aos que efetuou no Brasil, podem ser considerados aos de conclusão do 2º grau, do nosso sistema de ensino.

CONCLUSÃO: Nosso voto é pelo reconhecimento dos estudos realizados por Francisco Ramos de Andrade Neto, nos Estados Unidos, a nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro, para os fins de prosseguimento os vida escolar.

São Paulo, 3 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência deferida pela Deliberação-CEE de 9 de-outubro de 1973 por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO, do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Raquel Gevertz.

Sala das Sessões da C S G, em 6 de novembro de 1973

a) Conselheiro o Antônio Delorenzo Neto - Presidente